

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.



EMENDA SUBSTITUTIVA °

(Deputado Federal José Airton Félix Cirilo)

“Art. 1º, § 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o **caput** corresponde ao valor de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) e o pagamento será feito em seis parcelas iguais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo. A presente emenda tem como principal objetivo determinar o valor do auxílio pecuniário como também a quantidade de parcelas que o beneficiário receberá.

Sala das Comissões de dezembro de 2019.

José Airton Félix Cirilo
Deputado Federal